



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 110/2020 (COVID)

DISPENSA EMERGENCIAL N° 0375/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SALGADO, N° 53 - GALPÃO 03, BAIRRO GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE. CEP: 49.055-610
TELEFONE:	(79) 3214-8699 / 3024-0856
E-MAIL:	CONTATO.SE@CRMEDICAL.COM.BR
CNPJ N°:	04.292.445/0001-43
REPRESENTANTE LEGAL	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CPF:	349.981.954-68
CART. IDENT:	2425603-SSP-PE

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, através da Dispensa de Licitação na forma da Lei n° 13.979/2020 e do Decreto Estadual n° 40.568/2020, visando salvaguardar a incolumidade pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de instalação de tubulações de redes de distribuição para gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, vácuo e óxido nitroso), com fornecimento de materiais, bem como a interligação desses sistemas à rede de distribuição de gases e equipamentos de medição de consumo,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

incluindo todos os acessórios de gasoterapia para atender a demanda aos pacientes com diagnóstico do COVID-19, em conformidade com as condições, especificações técnicas constantes do Anexo I-Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços de instalação de tubulações de redes de distribuição para gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, vácuo e óxido nitroso), com fornecimento de materiais, bem como a interligação desses sistemas à rede de distribuição de gases e equipamentos de medição de consumo, incluindo todos os acessórios de gasoterapia serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e especificação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor do contrato é de até **R\$ 91.200,00** (noventa e um mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR TOTAL
01	Serviço de Instalação e Ampliação de rede canalizada de gases medicinais com interligação ao sistema gerador de ar comprimido, vácuo clínico e tanque criogênico, incluindo todos os acessórios para gasoterapia, tais como: Fluxômetro, vacuômetro, válvula estabilizadora de pressão, umidificadores, dupla saída, posto de consumo, painel de alarme, frasco de 500ml.	Serviço	01	91.200,00
VALOR TOTAL R\$				91.200,00

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil a quitação, a seguir discriminada:

a) Nota Fiscal/Faturas contendo atesto que os serviços foram executados;

b) Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

4.1 O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço n° 007/2020, de 05/05/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os serviços serão recebidos pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Projeto Básico e Proposta aprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS .

6.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços no local, isto é, a instalação de rede de distribuição de gases medicinais, em data e prazo estabelecido pela contratante, inclusive sábados, domingos e feriados, tantas vezes sejam necessárias, no caso de interligação desses sistemas à rede de distribuição de gases e equipamentos de medição de consumo, diretamente ou através de empresas especializadas para realização dos serviços necessários para esse fim, nas dependências das Unidades de saúde subordinados a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE;

6.2 Os serviços com vícios, falhas, omissões ou defeitos decorrentes de qualquer ato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, ou de seus subordinados, resultando, direta ou indiretamente, em deformidade, ou apresentando-se como inadequados à finalidade a que se destinam, serão desmanchados e refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.3 Garantia dos serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

7.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção	3.3.90.00	0214001000



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar visita técnica para elaboração de projeto e levantamento de material que será aplicado na montagem e interligação de tubulações de redes de distribuição de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, vácuo, óxido nitroso) para a CONTRATANTE, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela contratada; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido ou outros registros julgados necessários.
- b) Realizar a montagem e a interligação de qualquer rede de distribuição de gases medicinais de propriedade da CONTRATANTE, tubulações e conexões de cobre e outros materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento imediato de materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, sem restrição para à CONTRATANTE;
- c) Os serviços considerar-se-ão concluídos e aprovados, somente após a apresentação, pela CONTRATADA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente por ela registrada junto ao CREA, e do Laudo Técnico do Teste de estanqueidade, qual terá seus parâmetros de pressão de 8 Kg/cm². Poderá ainda ser exigida, a critério da CONTRATANTE, a realização de testes adicionais que se fizerem necessários, de acordo com as normas e exigências técnicas.
- d) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de montagem e interligação de rede de distribuição de gases medicinais para à CONTRATANTE, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- e) Assegurar que as intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções com a presença do respectivo responsável técnico;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços de instalação dos sistemas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- h) Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso;
- i) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- j) Manter os serviços de instalação disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, para eventual atendimento de situações de emergência;
- k) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- l) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- n) Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários.
- o) Para iniciar os serviços, a CONTRATADA se compromete a apresentar como pré-requisito, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e registrada, por esta, junto ao CREA local.
- p) A CONTRATADA será responsável pelo transporte de seu pessoal, das ferramentas e do material de consumo até o local dos serviços, bem como por quaisquer despesas referentes à permanência de seus empregados e/ou preposto no local de execução do serviço.
- q) Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, desenhos, memoriais descritivos e demais especificações em tempo hábil, de modo a permitir a execução dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.
- b) Fornecer as informações sobre locais e horários para realização dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Através da Divisão de Serviços Gerais, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços;
- h) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- I) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os sistemas sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- j) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;
- l) Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos nesse projeto básico;
- m) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- n) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- o) Promover, anualmente, respeitando-se os aniversários da contratação, as repactuações e reequilíbrios de suas avenças, nos termos da Lei Geral das Licitações e Contratos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Administrativos, promovendo, outrossim, os repasses pertinentes à esses títulos ou aos simples pagamentos das faturas mensais, obedecendo-se os prazos contidos na contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - a empresa Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Emergencial nº 0375/ 2020 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 619/2020
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores **BOLIVAR CORREIA LOPES, RG n° 3.047.141-9 SSP/SE, CPF n° 840.235.115-87** e na ausência e impossibilidade o servidor **SILVAN MELO CABRAL DE ANDRADE, RG n° 874.659 SSP/SE, CPF n° 517.286.645-00**, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei n°. 8.666/93).

§ 1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2° - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de Junho de 2020.


ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CR Oxigênio Gases e Equipamentos
Ltda
Contratada


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:



CPF: 26745097591



CPF: 048.919.805-83